

LEI N.º 2.350, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei n.º 2.335, de 6 de outubro de 2005, que “autoriza o Município de Unaí (MG) a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 2.335, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Unaí (MG) autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de dezembro de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Secretário Municipal de Governo